



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 24 de agosto de 2023

Edição 161

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.197, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Acrescenta o inciso V ao artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V ao art. 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

V - Auxílio de Assistência Especial.” (NR)

Art. 2º O Auxílio de Assistência Especial previsto nesta Lei Complementar será regulamentado por meio de Resolução.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2023, 135º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0040685642

LEI Nº 5.596, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei nº 2.196, de 30 de novembro de 2009, que “Institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais nos limites territoriais do Estado de Rondônia”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 57-A e parágrafos à Lei nº 2.196, de 30 de novembro de 2009, que “Institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais nos limites territoriais do Estado de Rondônia”, na forma que segue:

“Art. 57-A. Fica dispensada de autorização judicial a revenda de veículos novos ou usados de passageiros, ou veículos de uso misto adquiridos com isenção de IPI, ICMS e/ou IOF, pelos representantes legais da Pessoa com Deficiência, que não possui capacidade para os atos da vida civil, desde que o valor empregado na aquisição não provenha de sua renda ou patrimônio.

§ 1º A comprovação da utilização de valor não pertencente à pessoa com deficiência deverá ser feita no processo administrativo que autorize a respectiva isenção.

§ 2º Comprovada a origem não decorrente de renda/patrimônio da pessoa com deficiência a propriedade do veículo, na emissão do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, constará em nome do representante legal constante do respectivo Processo Administrativo, perante o Departamento Estadual de Trânsito e/ou Secretaria de Estado de Finanças, mantendo as restrições legais existentes em relação ao veículo.” (NR)

Art. 2º Os prazos da liberação para revenda deverão ser cumpridos respeitando as respectivas legislações a respeito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2023, 135º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0040913759

DECRETO N° 28.362, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Reduz em um terço o interstício para as promoções à graduação de 1º Sargento BM e 2º Sargento BM, do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica reduzido em um terço os interstícios previstos na alínea "a" do item 2 do art. 11 do Decreto nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990, que "Aprova o Regulamento de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.", para os casos de renovação dos quadros de promoção, em 25 de agosto de 2023, limitada a 9 (nove) vagas à graduação de 1º Sargento BM e 86 (oitenta e seis) vagas à graduação de 2º Sargento BM.

Art. 2º As promoções com redução de interstício seguirão o rito da Comissão de Promoção de Praças - CPP, em conformidade com o Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira formal e devidamente atestada pelo respectivo ordenador de despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2023, 135º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0039853415

DECRETO N° 28.357, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Cede Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica o Terceiro-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, Registro Estatístico \*\*\*\*\*078, CARLOS RAFAEL SILVA DA SILVA, cedido para exercer funções de interesse bombeiro-militar na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 24 de agosto a 31 de dezembro de 2023, conforme disposto no inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, atuar em atividades extraordinárias, especiais e em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças Bombeiro Militar do Estado de Rondônia - QPBM, pelo mesmo período de sua cedência, em concordância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Bombeiro Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Terceiro-Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral do CBMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2023, 135º da República.